

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 222, DE 2015

Aprova o texto de Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatora: Deputada CRISTIANE BRASIL

I – RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº. 590, de 2010, encaminhada a esta Casa pela Senhora Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O presente Acordo estimula a cooperação entre as instituições culturais, públicas e privadas entre os países signatários, com o fim de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar do conhecimento recíproco e para difundir suas respectivas culturas e ainda cria uma Comissão Mista para o devido acompanhamento da execução do Acordo.

A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em São Vicente e Granadinas, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural; supervisionar

o andamento do Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, inciso I, alínea 'j').

É o relatório.

I – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea 'a', combinado com o art. 139, inciso II, 'c', do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 487, de 2016.

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, inciso I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, está na competência de o Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como incumbe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º. da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo, ora examinado, é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Em face do exposto, voto pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 222, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**

Relatora